LEI Nº 1390/2018

SÚMULA: Altera o Anexos II e artigo 2 da lei 1110, de 12 de julho de 2013, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, WANDERLEY MARTINS FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera o Anexos II e artigo 2 da lei 1110, de 12 de julho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

ANEXO II

ÍNDICES URBANÍSTICOS DE OCUPAÇÃO

CARACTERÍSTICAS	ZONAS	
	ZR	ZC
Lote mínimo (m²) 1	125	125
Frente mínimo (m)	5,0	5,0
Frente mínimo – esquina (m)	10	10
Recuo Frontal	4,0	4,0
Gabarito (nº pavimentos)	2	3

Art. 2º - Nos loteamentos para habilitação de interesse social, o lote mínimo poderá ser de 125 m², com 5 m de frente mínima, exceto nos lotes de esquina, que deverão ter 8 m.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 08 de março de 2018.

WANDERLEY MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO ESTADO DO PARANA
PUBLICADO NO JORNAL A Cidade
EM 11 / 03 / 2018
EDIÇAO 1533
ASSINATURA DO RESPONSAVEL